



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020



Série

Número 11

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO MAR E SERRA

Contrato n.º 182/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 197/2019

Declaração de Retificação n.º 5/2020

Retifica o do Aviso n.º 721/2019, de 19 de dezembro que procede à abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala, do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que foram ocupados com recurso a programas de emprego, previstos no Anexo I (1ª prioridade) do Despacho que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamento do 2.º Trimestre de 2019.

Declaração de retificação n.º 6/2020

Retifica o do Aviso n.º 702/2019, de 18 de dezembro que procede à abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que foram ocupados com recurso a programas de emprego, previstos no Anexo I (1ª prioridade) do Despacho que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamento do 2.º Trimestre de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1/2020

Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 28/2020

Procede à constituição de um fundo de maneiio, no Gabinete do Secretário Regional, no valor de € 745,00.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO MAR E SERRA**Contrato n.º 182/2020**

Homologo

Funchal, 03 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e
Tecnologia, Jorge Maria Abreu de CarvalhoContrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 197/2019

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, basquetebol, judo, pesca desportiva e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional

de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 928/2019, de 21 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Mar e Serra NIPC 513 694 536, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nelson Joaquim Figueiredo Araújo, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, basquetebol, judo, pesca desportiva e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Portu-

- guês e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 9.459,06 € (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	9.459,06 €
TOTAL	9.459,06 €
Competição Regional.....	9.459,06 €
TOTAL	9.459,06 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914194.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.
Funchal, 3 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Mar e Serra Representado pelo Presidente da Direção, Nelson Joaquim Figueiredo Araújo

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Declaração de Retificação n.º 5/2020

Por ter saído com inexatidão no JORAM n.º 218, II Série, 2.º Suplemento, de 19 de dezembro de 2019, página n.º 6, ponto 16 do Aviso n.º 721/2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)”

José Martinho Gouveia Ordaz Canaveira - Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação. (…)”

Deve ler-se:

“(…)”

José Martinho Garcia Ordaz Canaveira - Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação. (…)”

Funchal, 13 de janeiro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,
António José de Carvalho Lucas

Declaração de retificação n.º 6/2020

Por ter saído com inexatidão no JORAM n.º 217, II Série, de 18 de dezembro de 2019, página n.º 7, ponto 5 do Aviso n.º 702/2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)”

Local de trabalho: Direção Regional de Educação -
- Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas – Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados, (…)”

Deve ler-se:

“(…)”

Local de trabalho: Direção Regional de Educação -
- Divisão de Apoios Técnicos Especializados – Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados, (…)”

Funchal, 13 de janeiro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Deliberação n.º 1/2020**

Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Ata n.º 03/2020 do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
(extrato)

Considerando que com a entrada em vigor da Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho que aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, foi criada uma nova organização, passando a existir, designadamente, unidades orgânicas nucleares.

Considerando que, dada a natureza colegial do Conselho Diretivo, importa agilizar procedimentos e não sobrecarregar o órgão máximo deste Serviço com a prática de determinados atos, no sentido de garantir um acréscimo na eficiência da atuação deste Instituto, traduzida na maior celeridade dos seus processos e na maior rapidez de resposta às solicitações que lhe são dirigidas, potenciando assim uma melhor qualidade do serviço prestado.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria e aprova a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, conjugado com os artigos 21.º e 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências próprias do Conselho Diretivo, constantes do art. 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sem prejuízo das competências próprias dos titulares de cargos dirigentes de direção superior de 1.º e 2.º grau estabelecidas no art. 8.º e no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e demais serviços, o Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, em reunião de 6 de janeiro de 2020, deliberou:

- 1- Delegar no seu Presidente, José António de Oliveira Dias, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu Vogal, José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - a) Decidir, acompanhar e avaliar as atividades e matérias que se encontrem atribuídas à Inspeção Regional de Bombeiros, ao Comando Operacional Regional, à Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros e ao Serviço de Emergência Médica Regional, em conformidade com os Estatutos do SRPC, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
 - b) Autorizar despesas inerentes ao exercício da atividade do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, até ao montante máximo de € 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta euros).
- 2- Delegar no seu Vogal, José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu Presidente, José António de Oliveira Dias, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - a) Decidir, acompanhar e avaliar as atividades e matérias que se encontrem atribuídas à Direção de Serviços de Prevenção e Segurança e à Direção de Serviços de Apoio à Gestão, em conformidade com os Estatutos do SRPC, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.

A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 15 de novembro de 2019, ficando assim ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes ora delegados tenham sido praticados pelo Presidente ou pelo Vogal do Conselho Diretivo.

O Conselho Diretivo, aos 14 dias de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE, José António Oliveira Dias

O VOGAL, José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 28/2020

Sendo de toda a conveniência que a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído no Gabinete do Secretário Regional (Código do Serviço 1003), um fundo de maneiio, no valor de € 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco euros) e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: SEC. 52 - CAP.01 -
DIV/SUBDIV. 01/00

CLASSIF. ECON. 02.01.08 – AI/Sub AI - C0 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 – Material de Escritório – Outros.....	€ 40,00
CLASSIF. ECON. 02.01.21 – AI/Sub AI - Z0 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 - Outros bens- Outros	€ 100,00
CLASSIF. ECON. 02.02.02 – AI/Sub AI - 00 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 – Limpeza e higiene	€ 30,00

CLASSIF. ECON. 02.02.03 – AI/Sub AI - 00 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 - Conservação de bens	€ 100,00
CLASSIF. ECON. 02.02.09 – AI/Sub AI - E0 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 - Outros serviços de comunicações	€ 75,00
CLASSIF. ECON. 02.02.11 – AI/Sub AI - 00 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 – Representação dos Serviços	€ 250,00
CLASSIF. ECON. 02.02.13 – AI/Sub AI - A0 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041 – Deslocações e estadas - Outros	€ 75,00
CLASSIF. ECON. 02.02.25 – AI/Sub AI - 00 00 – Fonte de Financiamento 111 - Programa 047 – Medida 055 – Atividade 260 – Classif. Func. 2041- Outros serviços	€ 75,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pelo Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. O fundo de maneiio ora criado ficará sob a responsabilidade da diretora de serviços da Unidade de Gestão da SREI, Dra. ANA CRISTINA CAMPOS GOUVEIA, que será substituída em caso de impedimento, pelo coordenador especialista MANUEL FREITAS SOUSA.
4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,
aos 14 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)